

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

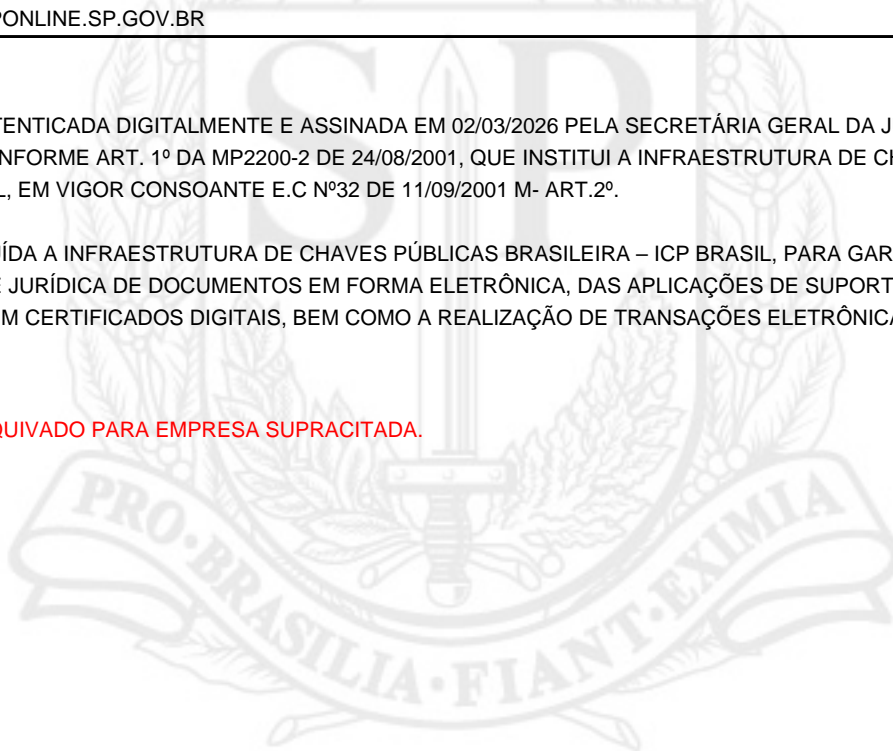
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SHOPPING PATIO CIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300414977	CNPJ 11.024.112/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 057.892/26-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:02:22	CÓDIGO DE CONTROLE 286739778
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.630.991/26-1



CONTROLE INTERNET
035835914-7



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz;				JUCESP - GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL SHOPPING PATIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.			PORTE Normal		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Doutor Afonso Vergueiro		NÚMERO 823	COMPLEMENTO		CEP 18035-370
MUNICÍPIO Sorocaba		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 11.024.112/0001-07	NIRE - SEDE 3530041497-7		★ 9 FEV	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Bruno Sampaio Greve (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 13/02/2026	DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Decl. de aut.</i>		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



Certifico o registro sob o nº 057.892/26-0 em 27/02/2026 da empresa SHOPPING PATIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300414977, protocolado sob o nº 0630991261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286739778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Verificação de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

057.892/26-0



SHOPPING PATIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

CNPJ nº 11.024.112/0001-07

NIRE 35.300.414.977

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 04 (quatro) de fevereiro de 2026, às 10:30 horas, na sede social da **SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade de Sorocaba, Estado do São Paulo, na Avenida Afonso Vergueiro, nº 823, Centro, CEP 18035-370 (“**Companhia**”).
- 2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, conforme disposto no **Anexo I**.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 4. MESA:** A mesa foi composta pelo Presidente, Sr. Bruno Sampaio Greve, e pelo Secretário, o Sr. Rodrigo Reali Abdelnur.
- 5. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Rerratificação da lista de presença dos acionistas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 14.243/26-0 (“**retificação AGE 19.12.2025**”); e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:
 - 6.1** Retificar a lista de presença da AGE de 19.12.2025, que constou por equívoco o nome incorreto da administradora da acionista HSI Malls Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada, dessa forma, onde constou que a administradora da acionista acima era a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, deve ser considerado como administradora da acionista a S3 Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 - 6.2** A consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente assembleia.
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

JUCESP 27 02 26

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

Mesa:

bruno.greve@hsinvest.com
D4Sign
✓ Bruno Sampaio Greve
Assinado
Bruno Sampaio Greve
Presidente

rodrigo.reali@hsinvest.com
D4Sign
✓ Rodrigo Reali Abdelnur
Assinado
Rodrigo Reali Abdelnur
Secretário



2

D4Sign 8aa270cf-7c3c-4bf3-a861-edf605e296fb - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

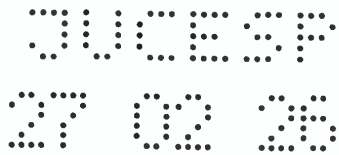


Certifico o registro sob o nº 057.892/26-0 em 27/02/2026 da empresa SHOPPING PATIO CIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300414977, protocolado sob o nº 0630991261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286739778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 057.892/26-0 em 27/02/2026 da empresa SHOPPING PATIO CIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300414977, protocolado sob o nº 0630991261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286739778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026

SHOPPING PATIO CIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
CNPJ nº 11.024.112/0001-07
NIRE 35.300.414.977

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
REC SAPHYR CIANÊ EMPREENDIMENTOS S.A.	86.663.213	76,00%
HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	27.367.331	24,00%
TOTAL	114.030.544	100%

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

bruno.greve@hsinvest.com



Bruno Sampaio Greve

REC SAPHYR CIANÊ EMPREENDIMENTOS S.A.

rodrigo.reali@hsinvest.com



Rodrigo Reali Abdelnur

HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, por sua administradora, S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

rafmendes@s3caceis.com.br



Rafael Moraes Mendes

vgavioli@s3caceis.com.br



Victor Silva Gavioli



ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026

SHOPPING PATIO CIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

CNPJ nº 11.024.112/0001-07

NIRE 35.300.414.977

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO





ESTATUTO SOCIAL DA
SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
CNPJ nº 11.024.112/0001-07
NIRE 35.300.414.977

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia adota a denominação social de **SHOPPING PÁTIO CIANÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** e rege-se por este estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Afonso Vergueiro, nº 823, Centro, CEP 18035-370.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto (i) a incorporação e a implementação do shopping center denominado Shopping Pátio Cianê, o qual será localizado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Afonso Vergueiro, nº 823, Centro, CEP 18035-370 (“Shopping Center”), mediante o desenvolvimento, a comercialização e a locação de unidades pertencentes ao Shopping Center, e ainda (ii) a exploração, operação e administração de estacionamento rotativo para veículos automotores no Shopping Pátio Cianê.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 85.620.041,96 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, quarenta e um reais e noventa e seis centavos) dividido 86.663.213 (oitenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e três e duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro - A propriedade de ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”.

Parágrafo segundo - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações de Assembleias Gerais.

Parágrafo terceiro - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e não possui esses títulos em circulação.

Artigo 6º - As despesas com desdobramento ou agrupamento de ações correrão por conta dos acionistas solicitantes, quando aplicável.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS



Artigo 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e/ou Extraordinárias, observado que os acionistas reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei.

Artigo 8º – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores ou por qualquer um dos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores e secretariadas por quem ele indicar.

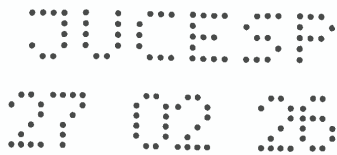
Parágrafo terceiro – As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os acionistas; e com a presença de qualquer número, em segunda convocação, a qual deverá ocorrer somente após 10 (dez) dias da primeira.

Artigo 9º - As deliberações sociais da Companhia serão tomadas em Assembleias Gerais pelo voto de acionistas que detenham ações que representem mais da metade das ações com direito a voto da Companhia, exceto com relação às matérias elencadas no Artigo 10 abaixo.

Artigo 10 - As deliberações sociais da Companhia, que envolvam as matérias abaixo elencadas, serão aprovadas em Assembleias Gerais pelo voto de acionistas que detenham, pelo menos, 87% (oitenta e sete por cento) das ações com direito a voto:

- (a) a venda e/ou permuta e/ou oneração de parte ou da totalidade dos imóveis onde estará localizado o Shopping Center;
- (b) a mudança de destinação do imóvel onde está localizado o Shopping Center;
- (c) a aquisição, a alienação ou oneração de quaisquer bens ou imóveis de valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, no período de 12 meses) superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto pelas aquisições realizadas na construção e implementação do Shopping Center que estejam compreendidas no Cronograma Físico-Financeiro (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia);
- (d) qualquer alteração ao Cronograma Físico-Financeiro (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia);
- (e) qualquer alteração deste estatuto social que diga respeito (i) à mudança da denominação e/ou do objeto social; (ii) ao prazo de duração da Companhia; (iii) à alteração dos direitos conferidos às ações e criação de novas classes de ações; (iv) à estrutura e composição da administração, bem como sua competência; e (iv) à redução do dividendo mínimo obrigatório ou alteração da política de dividendos;
- (f) qualquer aumento do capital da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria,

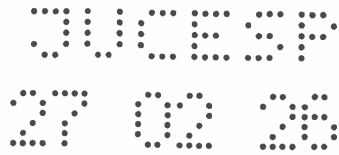




emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, à criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;

- (g) a cisão, fusão, incorporação da Companhia ou incorporação de ações da Companhia por outra companhia ou ainda das ações de outra companhia pela Companhia, transformação ou outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (h) a redução de capital, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia, conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (i) a autorização aos Diretores da Companhia para confessar falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (j) qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) a alteração do número de membros, da composição ou da forma de nomeação dos membros do Comitê Executivo, bem como a alteração das matérias objeto de aprovação do Comitê Executivo;
- (l) a celebração de acordo visando à solução de qualquer litígio ou demanda (judicial ou arbitral) em processo (judicial ou arbitral) relativo ao Shopping Center, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, no período de 12 meses) seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (m) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia;
- (n) a substituição da administradora do Shopping Center;
- (o) contratação, pela Companhia, de empresa de auditoria independente, desde que escolhida entre uma das seguintes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Deloitte ou Ernst & Young;
- (p) a aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações;
- (q) a deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto neste estatuto social e a constituição de reservas de capital ou de lucros pela Companhia;





- (r) a fixação da remuneração global da Diretoria da Companhia e, se aplicável, do Conselho Fiscal da Companhia;
- (s) qualquer operação, acordo ou despesas entre (1) a Companhia, de um lado; e (2) (i) qualquer parte relacionada da Companhia; (ii) qualquer acionista; ou (iii) qualquer conselheiro ou Diretor da Companhia;
- (t) a realização de despesas extraordinárias, ou seja, aquelas despesas não previstas no orçamento anual, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, no período de 12 meses) seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (u) a contratação de empréstimos, financiamentos ou assunção de dívidas em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, no período de 12 meses), desde que não previsto no orçamento anual; e
- (v) qualquer proposta de reforma, modernização ou expansão do Shopping Center.

Parágrafo único - Os valores referidos no caput do presente Artigo estão sujeitos à atualização pela variação do IGP-M/FGV anual, apurada a partir de 09 de março de 2012.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país.

Artigo 12 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros designados Diretores Executivos e 01 (um) membro designado Diretor Administrativo.

Artigo 13 – Observado o disposto no Artigo 14 abaixo e as deliberações dos acionistas, os Diretores terão amplos poderes de administração, cabendo-lhes: (a) representar a Companhia em Juízo ou fora dele, perante repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista, quer sejam, umas e outras, federais, estaduais ou municipais; (b) alienar, onerar, e adquirir bens móveis ou imóveis, assinando os contratos necessários, públicos ou particulares; (c) contrair empréstimos em nome da Companhia, dando as garantias que se fizerem necessárias, por mais específicas que sejam; (d) sacar promissórias, aceitar letras de câmbio, firmar compromissos, acordos e contratos, bem como todo e qualquer documento que envolva responsabilidade social; (e) movimentar contas bancárias através de todas as formas conhecidas, consagradas pelo uso ou pela legislação vigente; (f) assinar duplicatas ou recibos e endossá-los quando necessário a favor de instituição de crédito para desconto ou simples cobrança; (g) outorgar procurações em nome da Companhia, com poderes para a prática de atos privativos da Diretoria ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos sociais; (h) nomear mandatários com poderes “ad-negotia” e “ad-judicia”; (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (j) confessar dívidas, transigir, renunciar e desistir, representar a Companhia perante repartições públicas e demais instituições de direito público; (k) fazer cumprir o estatuto social, as disposições legais e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais; (l) delegar, no todo ou



em parte, a qualquer outro Diretor as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem, e, (m) praticar, enfim, todo e qualquer ato, por mais especial que seja desde que relacionado aos interesses da Companhia.

Parágrafo único - Os Diretores da Companhia fornecerão e farão com que a sociedade contratada para administrar o Shopping Center forneça mensalmente informações sobre as operações do Shopping e da Companhia, incluindo balancetes sintéticos e analíticos, demonstração de resultados, relatórios gerenciais, relatório de inadimplência e outros documentos necessários para que os acionistas possam acompanhar as atividades da Companhia e do Shopping Center.

Artigo 14 - A Companhia considerar-se-á obrigada pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Executivo, e ainda, pelas assinaturas dos procuradores constituídos na forma do Artigo 15.

Artigo 15 - Poderá a Companhia ser representada por um ou mais procuradores, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato, os quais serão outorgados mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Executivo.

Parágrafo único – Das procurações deverão constar o prazo de validade do mandato e a definição da matéria específica, exceto as procurações “ad judicia”.

Artigo 16 - O mandato unificado da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Em caso de vacância de um cargo de Diretor, observadas as disposições deste estatuto Social e do Acordo de Acionistas, um novo Diretor será eleito para cumprimento do prazo restante do mandato do Diretor que está sendo substituído. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores eleitos.

Artigo 17 - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, solicitar a destituição e/ou substituição do Diretor por eles indicado, se obrigando os demais acionistas a comparecer nas respectivas Assembleias Gerais e exercer seu voto no sentido de destituir e/ou substituir o Diretor por eles indicado.

Artigo 18 - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, observadas as disposições legais aplicáveis, e dispensada a prestação de caução.

Artigo 19 - A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada em Assembleia Geral.

Artigo 20 - A Companhia possui um comitê executivo (“Comitê Executivo”) composto por 3 (três) membros, todos integrantes da Diretoria da Companhia, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Administrativo, os quais poderão convidar terceiros para participar da reunião, a fim de apresentar informações, sugestões e esclarecimentos a respeito das matérias a serem discutidas nas reuniões do Comitê Executivo.

Parágrafo Primeiro. O Comitê Executivo terá um coordenador (“Coordenador”), a ser indicado pela maioria dos membros do Comitê Executivo na primeira reunião do respectivo exercício social, que será responsável, entre outras atribuições, por (i) convocar as reuniões do Comitê Executivo,



mediante o envio de notificação a cada um de seus membros; (ii) organizar a pauta das reuniões do Comitê Executivo (sem prejuízo da possibilidade dos demais membros do Comitê Executivo requererem a inclusão de outras matérias na pauta); e (iii) lavrar as atas com as decisões dos membros do Comitê Executivo.

Parágrafo Segundo. O Comitê Executivo se reunirá, ordinariamente, em periodicidade mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro. As datas das reuniões ordinárias mensais que ocorrerão no decorrer de cada exercício serão definidas na primeira reunião do Comitê Executivo, a qual deverá ocorrer nos 30 (trinta) primeiros dias seguintes ao término de cada exercício social.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Comitê Executivo serão convocadas pelo Coordenador ou, na sua ausência, por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita enviada aos membros, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima, em primeira convocação, de 5 (cinco) dias da data proposta para a reunião, e, em segunda e terceira convocações, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data proposta para as respectivas reuniões.

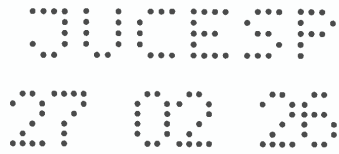
Parágrafo Quinto. As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto. As reuniões do Comitê Executivo poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo a participação dos membros considerada presencial em referida reunião. Neste caso, os membros que participarem remotamente das reuniões deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Comitê Executivo poderão se fazer representar nas reuniões por procurador devidamente constituído, membro ou não do Comitê Executivo.

Parágrafo Oitavo. As reuniões do Comitê Executivo somente se instalarão, em primeira e segunda convocação, com a presença da quantidade de membros necessária para a aprovação das matérias objeto da ordem do dia, e, em terceira convocação, com qualquer quantidade de membros, os quais poderão ser representados por procurador devidamente constituído, observadas as disposições dos Parágrafos Sexto e Sétimo acima. No caso de não comparecimento do número de membros necessário na primeira convocação, a reunião do Comitê Executivo deverá se realizar, em segunda convocação, no dia útil imediatamente subsequente à data inicialmente marcada para a realização da referida reunião. No caso de não comparecimento do número de membros necessário na segunda convocação, a reunião do Comitê Executivo se realizará, em terceira convocação, no dia útil imediatamente subsequente à data marcada para a realização da reunião em segunda convocação, e se instalará com a presença de qualquer número dos membros, os quais poderão aprovar, somente neste caso, toda e qualquer matéria pela maioria dos votos dos presentes.





Parágrafo Nono. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 20, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê Executivo, pessoalmente ou na forma dos Parágrafos Sexto e Sétimo acima.

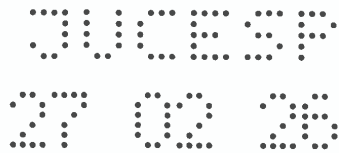
Artigo 21 - Nas reuniões do Comitê Executivo, cada Diretor terá o número de votos igual ao número de ações detidas pelo acionista que o elegeu, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, dividido pelo número total de Diretores eleitos por tal acionista. As deliberações do Comitê Executivo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos votos, salvo com relação às matérias previstas no Artigo 10 e no Parágrafo Primeiro do Artigo 22.

Parágrafo Primeiro. Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata contendo o sumário das decisões tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os fisicamente presentes (membros do Comitê Executivo ou seus procuradores) e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Comitê Executivo, devendo os votos proferidos por membros que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Sexto da Cláusula 20 acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. A Companhia deverá enviar cópia das respectivas atas aos acionistas no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva reunião.

Parágrafo Segundo. As deliberações aprovadas em reunião do Comitê Executivo vincularão, para todos os efeitos de direito, os atos e decisões da Diretoria da Companhia.

Artigo 22 - Competirá ao Comitê Executivo, devendo as matérias a seguir ser aprovadas por maioria de votos:

- (a) acompanhar e fiscalizar o andamento das obras do Shopping, nos termos do Cronograma Físico- Financeiro (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia);
- (b) preparar e apresentar à Assembleia Geral proposta de orçamento anual da Companhia;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, a qualquer tempo, qualquer dos membros do Comitê Executivo, examinar os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos praticados em nome da Companhia;
- (d) acompanhar o desenvolvimento do Shopping e de outros projetos dos quais a Companhia participe;
- (e) acompanhar e analisar o desempenho do Shopping, visando a melhoria contínua dos resultados obtidos;
- (f) coordenar o desenvolvimento das atividades de administração, gestão e comercialização de unidades do Shopping;
- (g) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócio;



- (h) analisar o relatório anual da administração e contas da Diretoria;
- (i) aprovar a locação de espaços no Shopping em termos e condições distintos dos previstos na tabela de comercialização vigente para o período, se o valor da locação for até 20% (vinte por cento) inferior em relação aos valores mencionados na referida tabela e impactar negativamente o orçamento anual, em percentual inferior a 5% (cinco por cento). No caso de redução no valor da locação de espaços superior a 20% (vinte por cento) em relação aos valores mencionados na tabela de comercialização vigente, ou se qualquer redução aqui referida impactar negativamente o orçamento anual, em percentual superior a 5% (cinco por cento), a proposta de locação deverá ser acompanhada de justificativa e sua aprovação estará sujeita ao quórum qualificado disposto no Parágrafo Único abaixo;
- (j) aprovar a contratação ou a rescisão contratual, de forma justificada, de empresas prestadoras de serviços envolvidas na construção ou na prestação de serviços para a Companhia ou para o Shopping;
- (k) autorizar a Diretoria a realizar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia;
- (l) analisar e encaminhar à Assembleia Geral propostas para contratação de empréstimos, financiamentos ou assunção de dívidas em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, no período de 12 meses), desde que não previsto no orçamento anual;
- (m) analisar e encaminhar à Assembleia Geral oportunidades de investimento a serem explorados pela Companhia;
- (n) analisar e encaminhar à Assembleia Geral propostas para constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente e para prestação de garantias à terceiros;
- (o) analisar e encaminhar à Assembleia Geral as propostas de reforma, modernização ou expansão do Shopping; e
- (p) discutir e avaliar, submetendo quando necessário à Assembleia Geral, qualquer outra matéria de interesse dos acionistas.

Parágrafo Único. As matérias abaixo elencadas estão sujeitas à aprovação da totalidade dos membros do Comitê Executivo:

- (a) a revisão do projeto de arquitetura do Empreendimento;
- (b) no âmbito do Contrato de Gestão da Implantação do Shopping Pátio Cianê, celebrado entre a Companhia e a Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A., (i) a contratação de gerenciadora; (ii) a contratação da construtora responsável pela edificação do Empreendimento; (iii) a aprovação de custas e despesas a serem incorridas pela contratada, conforme estipuladas no Contrato de Gestão da Implantação acima mencionado; e (iv) a alteração, rescisão ou renovação do referido contrato;



- (c) no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Comercial, celebrado entre a Companhia e a SC Comercialização de Shopping Centers Ltda., (i) a aprovação do Plano de Comercialização das áreas do Shopping Center, que será válido até a data de inauguração do Empreendimento; e (ii) a alteração, rescisão ou renovação do referido contrato;
- (d) no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Administração, celebrado entre a Companhia e a Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A., (i) a aprovação das custas e despesas a serem incorridas pela contratada, conforme estipuladas no referido contrato; e (ii) a alteração, rescisão ou renovação do referido contrato;
- (e) a aprovação das minutas de documentos relacionados ao Empreendimento, tais como normas gerais, contratos de locação, contrato de cessão de direitos, regimento interno, estatuto do fundo de promoções, estatuto da associação dos lojistas, convenção de condomínio, caderno de condições técnicas, entre outros; e
- (f) a aprovação de redução no valor da locação de espaços superior a 20% (vinte por cento) em relação aos valores mencionados na tabela de comercialização vigente, ou qualquer alteração nos valores de locação de espaços previstos na tabela de comercialização vigente que impacte negativamente o orçamento anual em percentual superior a 5% (cinco por cento). As propostas de locação a serem analisadas nos termos deste item deverão ser acompanhadas de justificação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

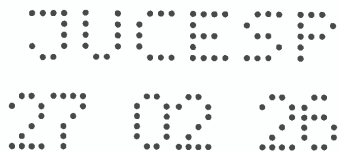
CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia de conformidade com a legislação vigente. Poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos provisórios na forma da lei.

Artigo 25 - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas pelas seguintes empresas de auditoria independente com Registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), escolhida pelos acionistas: PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Deloitte ou Ernst & Young.

Parágrafo único - A Companhia enviará aos acionistas cópia do relatório financeiro juntamente com o relatório do auditor independente com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência de sua aprovação na Assembleia Geral Ordinária que examinar os referidos relatórios.

Artigo 26 - Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, após efetuadas as amortizações e Reserva Legal, a Companhia distribuirá aos acionistas os dividendos na menor periodicidade



possível e na máxima extensão permitida em Lei, permitida sua antecipação, o pagamento de juros sobre capital próprio ou outras formas legalmente admitidas.

CAPÍTULO VII - DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27 – Os atos praticados pelos acionistas e pela Diretoria da Companhia, inclusive, mas sem limitação, aqueles referentes ao exercício do direito de preferência, cessão e transferência de ações, aumento do capital social e subscrição de novas ações, exercício do direito de voto, forma de cálculo do valor das ações, estão vinculadas e condicionadas aos termos e disposições do “Acordo de Acionistas” firmado entre os acionistas da Companhia, em 09 de março de 2012, devendo tal acordo ser rigorosamente respeitado por eles, sob pena de nulidade da decisão tomada. A Companhia e eventuais terceiros que desejarem ingressar na Companhia deverão observar o conteúdo do “Acordo de Acionistas” e os terceiros deverão obrigatoriamente aderir a todas as suas cláusulas, como condição de admissibilidade ao quadro societário da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

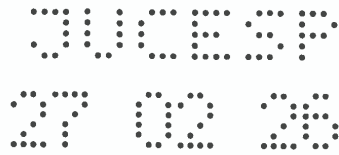
Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, no caso de abertura de capital, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Parágrafo Segundo - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 29 - Todas e quaisquer controvérsias e reclamações relacionadas ao presente estatuto social deverão ser resolvidas, exclusiva e definitivamente, através do processo de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, conduzida conforme as regras constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Normas do Centro”) vigentes na data de instauração da arbitragem, sendo que o tribunal terá assento na Cidade de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada parte indicará 1 (um) árbitro e os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes indicarão, em conjunto, o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. As indicações deverão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de notificação da outra parte envolvida relativa à instalação da arbitragem, e o terceiro árbitro será nomeado pelos demais árbitros em conjunto em até 10 (dez) dias da nomeação do segundo árbitro. Caso uma das partes envolvidas não nomeie um árbitro no prazo acima, o árbitro será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Centro”) de acordo com as Normas do Centro. Da mesma forma, caso os 2 (dois) árbitros nomeados inicialmente não indiquem o terceiro árbitro no prazo acima, o terceiro árbitro será nomeado pelo Centro. Os árbitros terão formação jurídica com conhecimento sobre



as leis do Brasil e familiaridade com transações comerciais. Sendo mais de um demandante, ou demandado, desde que não sejam uma parte e sua(s) afiliada(s), observar-se-á o disposto nas Normas do Centro.

Parágrafo Segundo - Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pelo Centro.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será realizada em português. O árbitro permitirá ampla instrução e juntada de documentos pelas partes da arbitragem e depoimentos de testemunhas. O árbitro decidirá todas as questões relativas ao conflito de acordo com as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil e os termos do presente estatuto social.

Parágrafo Quarto - A sentença arbitral será definitiva, obrigará as partes e não estará sujeita a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo tribunal arbitral.

Parágrafo Sexto - Os honorários dos advogados e assistentes técnicos indicados pela parte vencedora, honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, as despesas administrativas do Centro e custos documentados da parte vencedora que possam ser incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão suportados pela parte vencida.

Parágrafo Sétimo - As Partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas cautelares ou provisórias, previamente à constituição do tribunal arbitral, (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral e não cumpridas pelas partes, (iii) execução da sentença arbitral, e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Oitavo - Eventual requerimento das medidas mencionadas no Parágrafo Sétimo desta Cláusula não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, que poderá valer-se do disposto no Artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Nono - A menos que de outra forma exigido pelas Normas do Centro, todos e quaisquer documentos e informações trocados entre as partes e Companhia ou fornecidos aos árbitros em relação a um conflito submetido à arbitragem nos termos do presente Estatuto Social serão considerados como informação confidencial.

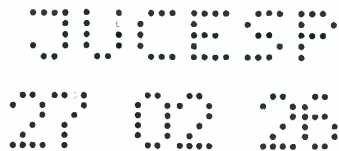
São Paulo/SP, 04 de fevereiro de 2026.

15

D4Sign 8aa270cf-7c3c-4bf3-a861-edf605e296fb - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 057.892/26-0 em 27/02/2026 da empresa SHOPPING PATIO CIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300414977, protocolado sob o nº 0630991261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286739778. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Mesa:

bruno.greve@hsinvest.com

D4Sign
✓ Bruno Sampaio Greve

Bruno Sampaio Greve
Presidente

rodrigo.reali@hsinvest.com

D4Sign
✓ Rodrigo Reali Abdelnur

Rodrigo Reali Abdelnur
Secretário



JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Alexandre Coelho Matias, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 324.078, expedida em 17/08/2012, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 375.604.978-70, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Documentos apresentados:

- 01 (uma) via da Capa do Requerimento da JUCESP do **Shopping Pátio Cianê Empreendimentos Imobiliários S.A** (contém 03 folhas, frente);
- 01 (uma) via da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **Shopping Pátio Cianê Empreendimentos Imobiliários S.A.**, realizada em 04 de fevereiro de 2026 (contém 18 folhas, frente);
- 01 (uma) via do documento de identidade do advogado responsável pela assinatura da capa e desta declaração do Sr. Alexandre Coelho Matias.

SÃO PAULO/SP, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Alexandre Coelho Matias
ALEXANDRE COELHO MATIAS - OAB/SP 324.078

